



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

15.^a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 13 de setembro de 2021, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Lélcio Lauria Ferreira

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 10:40h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: https://youtu.be/IHG1oD_QhVE).

PAUTA DE JULGAMENTO EM MESA

Habeas Corpus Criminal nº: 4004389-40.2021.8.04.0000 de Capital, Manaus/AM, Fórum Ministro Henocho Reis/1^a Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Dr. Anselmo Lima de Matos Filho (OAB/AM n.º 13.644), Paciente: Iverson Evandro Sales Lopes, Impetrado: Juízo de Direito da 1^a Vara do Tribunal do Júri da Capital, Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4004389-40.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em parcial consonância com o parecer ministerial, em conhecer parcialmente da presente ordem de Habeas Corpus para, nessa extensão, denegá-la, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Anselmo Lima de Matos Filho (OAB/AM n.º 13.644), não fez sustentação oral, embora devidamente intimado por via editalícia, conforme certidão de publicação de fl. 527.

Habeas Corpus Criminal nº: 4005503-14.2021.8.04.0000, Fórum de Parintins/3^a Vara de Parintins. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: Guilherme Rodrigues Vasques, Impetrado: Juízo de Direito da 3^a Vara da Comarca de Parintins/AM., Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4005503-14.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de

votos e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. A Defensoria Pública do Estado do Amazonas peticionou nos autos desistindo da sustentação oral.

Habeas Corpus Criminal nº: 4003852-44.2021.8.04.0000, Manaus/AM, Fórum Ministro Henocho Reis/Vara Especializada do Meio Ambiente. Impetrante: Dr. José Carlos Cavalcanti Júnior (OAB/AM n.º 3.607), Pacientes: Via 18 Comércio de Produtos Alimentícios Ltda-ME e Asher Benzaken, Impetrado: Juízo de Direito da Vara Especializada do Meio Ambiente e Questões Agrárias., Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º 4003852-44.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em dissonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em não conhecer do habeas corpus, mas, de ofício, conceder a ordem para anular a sentença que julgou os embargos de declaração opostos pelo Ministério Público nos autos da ação penal n.º 0239485-42.2017.8.04.0001, com a consequente invalidação de todos os atos processuais posteriores, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. José Carlos Cavalcanti Júnior (OAB/AM n.º 3.607), fez sustentação oral.

Habeas Corpus Criminal nº: 4005309-14.2021.8.04.0000, Manaus/AM, Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara Criminal. Impetrante: Dr. Daniel Marcelo Benvenuti de Sales (OAB/AM n.º 7.949), Paciente: Otacílio Alves Martins, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Capital/AM, Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER e denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Bassla Marinho Abdel Aziz (OAB/AM n.º 13.568), fez sustentação oral.

Habeas Corpus Criminal nº: 4003653-22.2021.8.04.0000, Fórum de Lábrea/Vara Única de Lábrea. Impetrante: Dr. Tomás Gomes da Silva Neto (OAB/AM n.º 12.978), Paciente: Deusdete Silva de Oliveira., Impetrado: Juízo de Direito da Comarca de Lábrea/AM, Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus de n.º 4003653-22.2021.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Tomás Gomes da Silva Neto (OAB/AM n.º 12.978), não fez sustentação oral, embora devidamente intimado por via editalícia, conforme certidão de publicação de fl. 244.

Habeas Corpus Criminal nº: 4004477-78.2021.8.04.0000, Fórum de Itacoatiara/3ª Vara de Itacoatiara. Impetrante: Dr. Robert Lincoln da Costa Areias (OAB/AM n.º 8.088), Paciente: Joilson de Melo Silva, Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Itacoatiara/AM, Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Carlos Lélío Lauria Ferreira. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus de n.º 4004477-78.2021.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Robert Lincoln da Costa Areias (OAB/AM n.º 8.088), fez sustentação oral.

PAUTA DE JULGAMENTO

Recurso em Sentido Estrito nº: 0029481-52.2002.8.04.0001, Manaus/AM, Fórum Ministro Henocho Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Jose Cavalcante Filho, Recorrente: Luis Torres Baima, Recorrido:

Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito de nº 0029481-52.2002.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER do recursos interpostos e NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Afrânio da Silva Ribeiro Júnior (OAB/AM n.º 14.190), fez sustentação oral.

Recurso em Sentido Estrito nº: 0203071-06.2021.8.04.0001, Manaus/AM, Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Augustinho Ayres Nakamine, Recorrido: Ivan Rodrigues das Chagas, Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER DO PRESENTE RECURSO EM SENTIDO EM ESTRITO, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Maurílio Sérgio Ferreira da Costa Filho (OAB/AM n.º 9.967), desistiu da sustentação oral.

Apelação Criminal nº: 0261701-02.2014.8.04.0001, Manaus/AM, Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: B. R. da S., Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas, Apelado: B. R. da S., Procurador Justiça: Exmo. Sr. Dr. Adelson Albuquerque Matos. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0261701-02.2014.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em parcial consonância com o parecer do graduado órgão do Ministério Público, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação ministerial e conhecer parcialmente do recurso de apelação defensivo e, nessa extensão, negar provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. A advogada, Dra. Simone Barbosa Guerra (OAB/AM n.º 12.055), fez sustentação oral.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 10:40 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS.

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Desembargador de Justiça, em 02/02/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0438772** e o código CRC **9BC480F8**.